



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS



**MOD. 3 2005**

**Deduções, abatimentos, benefícios fiscais e taxas**

**Não tem senha de identificação?**

**Registe-se no site [www.e-financas.gov.pt](http://www.e-financas.gov.pt)**

**Preencha e envie já a sua declaração de rendimentos, referente ao ano de 2005.**

**Até 15 de Março**

**Rendimentos de Trabalho Dependente**

**(Categoria A) e/ou Pensões (Categoria H)**

**De 16 de Março a 2 de Maio**

**Rendimentos das categorias**

**B, E, F e G**

**[www.e-financas.gov.pt](http://www.e-financas.gov.pt)**

# Declarações Electrónicas



## Recepção das declarações mod. 3 e Anexos

Este Serviço Online foi criado para facilitar o relacionamento do Contribuinte com a Administração Fiscal, evitando filas e perdas de tempo.

Os Serviços Online abrangem a Entrega e Consulta de declarações IRS, IRC, IVA, Declaração Anual, Obrigações Acessórias, Inscrição de Prédios na Matriz, Declaração de Retenção na Fonte, Inf. DL 81/2003 e Possibilidade de alteração da Morada Fiscal.

O preenchimento interactivo do impresso gera automaticamente a declaração para ser entregue através da internet, simplificando o processo de preenchimento para utilizadores com menos conhecimentos sobre impostos.

## Que Benefícios?

- Disponibilidade (24 horas/dia em casa ou no escritório).
- Não ter de enfrentar filas.
- Aumento da eficiência devido a não existirem erros de recolha.
- Serviços de ajuda disponíveis por mail e telefone.
- Comprovativo gratuito da entrega em 48 horas.
- Reembolsos mais rápidos.

## Que equipamento devo ter?

Para utilizar as funcionalidades disponibilizadas pelas Declarações Electrónicas, aconselhamos a utilização de um computador com ligação Internet, com capacidade igual ou superior aos modelos de computadores pessoais com um processador Pentium a 200MHz e 64 MB de memória RAM, com um dos seguintes sistemas operativos: Windows NT 4, Windows 2000, Windows XP, Linux, Mac OSX.

Os browsers recomendados são:

- Microsoft Internet Explorer (versão 6.0 ou superior)
- Netscape Communicator (Versão 7.0 ou superior)

## Como utilizar as “Declarações Electrónicas”

Para entregar uma declaração através da internet é necessário que o sujeito passivo tenha uma Senha de Identificação que deverá pedir, via internet, no site [www.e-financas.gov.pt](http://www.e-financas.gov.pt) / **Pedir Senha**, que lhe permite estabelecer uma **sessão segura**.

É então gerada, cifrada e registada uma senha de identificação para utilizar na internet, que será enviada por carta para a morada fiscal do contribuinte por correio, no prazo mínimo de 2 dias úteis.

Não esqueça que para entregar uma declaração que abranja dois sujeitos passivos, **ambos** deverão possuir Senha de Identificação. De notar que a situação pessoal e familiar dos sujeitos passivos é aquela que se verificar no último dia do ano a que o imposto respeite.

## Para que serve uma sessão segura

Uma sessão segura serve para garantir a confidencialidade dos seus dados.

Como estes se encontram cifrados ao ‘viajar’ pela internet, ninguém poderá ter acesso ao seu conteúdo.

A confidencialidade das mensagens trocadas é efectuada através da utilização de SSL 128 bits.

## Quais as fases envolvidas na entrega das declarações?

Fases envolvidas no processo de entrega:

- Verificar se possui a(s) senha(s) de identificação do(s) contribuinte(s).
- Se reúne todos os documentos de receitas e despesas a declarar.
- Entrar no site [www.e-financas.gov.pt](http://www.e-financas.gov.pt), identificar-se perante o sistema digitando o seu número de contribuinte e senha. Seleccionar **Serviços Online / Contribuintes / Entrega / IRS**,
- Preencher a declaração.
- Verificar e corrigir erros utilizando o botão. 
- Guardar a informação preenchida. 
- Submeter a declaração (quando esta não contiver erros). 
- Consultar a situação da declaração (48 horas após submissão).
- Corrigir a declaração (se esta tiver erros centrais), num prazo de 30 dias após a submissão para as declarações de IRS.
- Receberá comprovativo de entrega por via postal (se declaração sem erros).
- Toda esta informação e outra adicional pode ser consultada no site.

## Como sei se a minha declaração foi recebida pela Administração Fiscal?

Ao submeter a sua declaração, surge-lhe um quadro em que visualiza os seguintes dados:

- Número de Identificação Fiscal,
- Ano ou Exercício,
- Identificação da Declaração,
- Data e hora de recepção.

**Este quadro deve ser impresso para posteriores contactos com a Administração Fiscal.**

## Posso obter o comprovativo legal de uma declaração entregue via Internet?

O Comprovativo Legal da entrega das declarações do IRS através da internet, é constituído por dois documentos:

1. Impressão, a partir do seu próprio equipamento de acesso à internet, do documento correspondente à declaração entregue, através da opção **Serviços Online / Contribuintes / Comprovativos / IRS**;
2. Uma carta enviada por correio com a identificação atribuída à declaração entregue.

### **Em caso de dúvidas contacte:**

Helpdesk 707206707 Dias úteis - 9 às 18 h

Dúvidas por mail, relacionadas com Senhas:

[senhas@dgci.min-financas.pt](mailto:senhas@dgci.min-financas.pt)

IRS:

[consultas\\_irs@dgci.min-financas.pt](mailto:consultas_irs@dgci.min-financas.pt) disponíveis na parte superior do ecrã ao seleccionar “Contactos”.

## I. ANEXOS DA DECLARAÇÃO MODELO 3

| <b>Anexos <sup>(1)</sup></b> | <b>Categoria</b>         | <b>Rendimentos</b>                                                                               |
|------------------------------|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>A</b>                     | <b>A e H</b>             | Trabalho dependente e Pensões.                                                                   |
| <b>B</b>                     | <b>B</b>                 | Empresariais e profissionais sem contabilidade organizada.                                       |
| <b>C</b>                     | <b>B</b>                 | Empresariais e profissionais com contabilidade organizada.                                       |
| <b>D</b>                     | <b>B</b>                 | Imputação de rendimentos da categoria B - Transparência fiscal e Herança indivisa.               |
| <b>E</b>                     | <b>E</b>                 | Capitais                                                                                         |
| <b>F</b>                     | <b>F</b>                 | Prediais                                                                                         |
| <b>G</b>                     | <b>G</b>                 | Mais-Valias e outros incrementos patrimoniais.                                                   |
| <b>G1</b>                    | <b>Não sujeito a IRS</b> | Mais-valias não tributadas e manifestações de fortuna.                                           |
| <b>H</b>                     | <b>A ou B</b>            | Rendimentos isentos parcialmente e/ou sujeitos a englobamento.<br>Benefícios fiscais e deduções. |
| <b>I <sup>(2)</sup></b>      | <b>B</b>                 | Herança indivisa.                                                                                |
| <b>J</b>                     | <b>A, B, E, F, G e H</b> | Rendimentos obtidos no estrangeiro.                                                              |

(1) - Modelo 3 - 1.ª fase: Anexos A, G1 (apenas com manifestações de fortuna), H ou J

- Modelo 3 - 2.ª fase: Anexos B a J, com ou sem anexo A

(2) - O anexo I deve ser apresentado pelo cabeça de casal ou administrador de uma Herança Indivisa que produza rendimentos da categoria B.

## 2. DEDUÇÕES, ABATIMENTOS, BENEFÍCIOS FISCAIS E TAXAS

### 1.1. deduções ao rendimento bruto

| Categories | Tipo de Rendimentos                                                                                                                        | Deduções                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>A</b>   | Trabalho dependente<br>Art. 2.º do CIRS                                                                                                    | <b>1. a) € 3.237,41 (¹);</b><br>b) € 3.372,30 desde que a diferença para o limite referido em a) resulte de quotizações para ordens profissionais e/ou de despesas com formação profissional;<br>c) ou a totalidade das contribuições obrigatórias para Seg. Social quando exceda qualquer daqueles limites.<br><b>2. Quotizações sindicais.</b><br><b>3. Indemnizações pagas pelo trabalhador, por rescisão unilateral do contrato individual de trabalho.</b> |
| <b>B</b>   | Empresariais e profissionais<br>Art. 3.º e 4.º do CIRS                                                                                     | Rendimentos determinados com base nas regras do regime simplificado, ou na contabilidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>E</b>   | Capitais - Art. 5.º do CIRS                                                                                                                | 50% dos Lucros distribuídos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>F</b>   | Prediais - Art. 8.º do CIRS                                                                                                                | Despesas de manutenção e de conservação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>G</b>   | Incrementos patrimoniais:<br>- Mais-valias<br>- Indemnizações<br>- Assunção de obrigações de não concorrência,<br>Arts. 9.º e 10.º do CIRS | Despesas com a valorização dos bens realizadas nos últimos 5 anos e as despesas com a aquisição e alienação dos mesmos.<br>Despesas com a alienação de valores mobiliários e direitos de propriedade intelectual ou industrial.                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>H</b>   | Pensões<br>Art. 11.º do CIRS                                                                                                               | <b>1. € 8.283,00 (²);</b><br><b>2. Quotizações sindicais.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

## 2.2. Abatimentos ao rendimento líquido

Pensões a que o sujeito passivo esteja obrigado por sentença judicial ou acordo homologado nos termos da lei civil.

## 2.3. Deduções à colecta

| Dedução                                                                                                                                                                                                                                   | Não Casados                                                                                                                                                                                                                                                   | Casados                                                                                                                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Por sujeito passivo, dependente ou ascendente<br>Art. 79.º, n.º 1, do CIRS                                                                                                                                                                | <ul style="list-style-type: none"><li>- Sujeito passivo: € 224,82 <sup>(3)</sup></li><li>- Sujeito passivo nas famílias monoparentais: € 299,76 <sup>(3)</sup></li><li>- Por dependente: € 149,88 <sup>(3)</sup></li><li>- Por ascendente: € 206,09</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>- Por sujeito passivo: € 187,35<sup>(3)</sup></li><li>- Por dependente: € 149,88 <sup>(3)</sup></li><li>- Por ascendente: € 206,09</li></ul> |
| <b>Despesas de saúde</b> , (incluindo juros de dívidas contraídas para o seu pagamento), isentas de IVA ou sujeitas à taxa reduzida.<br><b>Outras despesas de saúde</b> , sujeitas à taxa normal de IVA, justificadas com receita médica. | 30% das importâncias despendidas.<br><br>30% das despesas com o limite de € 57,00 ou de 2,5% do total das “despesas de saúde”, se superior.                                                                                                                   | 30% das importâncias despendidas.<br><br>30% das despesas com o limite de € 57,00 <sup>(4)</sup> ou de 2,5% do total das “despesas de saúde”, se superior.                         |
| <b>Despesas de educação e formação profissional</b> do sujeito passivo e seus dependentes.                                                                                                                                                | 30% das importâncias despendidas com o limite de € 599,52. Havendo 3 ou mais dependentes acresce € 112,41 por cada.                                                                                                                                           | 30% das importâncias despendidas com o limite de € 599,52. Havendo 3 ou mais dependentes acresce € 112,41 por cada.                                                                |
| <b>Despesas de educação e reabilitação</b> do sujeito passivo ou dependentes deficientes.                                                                                                                                                 | 30% das importâncias despendidas.                                                                                                                                                                                                                             | 30% das importâncias despendidas.                                                                                                                                                  |

| Dedução                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Não Casados                                                                                                                   | Casados                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Habitação própria e permanente</b><br/> <b>Juros e amortizações (5)</b><br/> <b>Ou</b><br/> <b>Rendas pagas</b> referentes a contratos de arrendamento celebrados ao abrigo do RAU (5)<br/> <b>Ou</b><br/> Aquisição de equipamentos novos para utilização de <b>energias renováveis</b> (5).</p> | <p>30% das importâncias pagas com o limite de € 549,00.</p> <p>30% das importâncias despendidas com o limite de € 728,00.</p> | <p>30% das importâncias pagas com o limite de € 549,00 (4).</p> <p>30% das importâncias despendidas com o limite de € 728,00 (4).</p> |
| <p><b>Encargos com lares</b> relativos aos sujeitos passivos, ascendentes e colaterais até ao 3.º grau.</p>                                                                                                                                                                                             | <p>25% das importâncias despendidas com o limite de € 316,00.</p>                                                             | <p>25% das importâncias despendidas com o limite de € 316,00 (4).</p>                                                                 |
| <p>Prémios de <b>seguros de acidentes pessoais e de seguros de vida.</b> (6)</p>                                                                                                                                                                                                                        | <p>25% dos prémios com o limite de € 57,00.</p>                                                                               | <p>25% dos prémios com o limite de € 114,00.</p>                                                                                      |
| <p>Prémios de <b>seguros que cubram exclusivamente riscos de saúde</b> relativos ao sujeito passivo ou aos seus dependentes.</p>                                                                                                                                                                        | <p>30% dos prémios com o limite de € 76,00.<br/> Acresce por dependente € 38,00.</p>                                          | <p>30% dos prémios com o limite de € 152,00.<br/> Acresce por dependente € 38,00.</p>                                                 |
| <p>Entregas feitas pelos cooperadores.</p>                                                                                                                                                                                                                                                              | <p>5% do valor entregue com o limite de € 124,70.</p>                                                                         | <p>5% do valor entregue com o limite de € 124,70. (4)</p>                                                                             |
| <p>Entregas feitas a Cooperativas.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                  | <p>25% do valor entregue com o limite de € 575,57.</p>                                                                        | <p>25% do valor entregue com o limite de € 575,57. (4)</p>                                                                            |

|                                     |                                                                   |                                                                   |
|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| <b>Donativos ao Estado</b>          | 25% das importâncias declaradas.                                  | 25% das importâncias declaradas.                                  |
| <b>Donativos a outras entidades</b> | 25% das importâncias declaradas, até ao limite de 15% da colecta. | 25% das importâncias declaradas, até ao limite de 15% da colecta. |

**Notas:**

- (1) € 4.856,11 para deficientes com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%.
- (2) € 10.767,90 para deficientes com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%.
- (3) Tratando-se de deficientes com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%, estes valores são acrescidos de 50%.
- (4) Na situação “separado de facto” o limite é reduzido a 50%; nas situações em que exista um limite para casados e outro para não casados, aplica-se o menor dos limites.
- (5) As deduções referidas nos n.ºs. 1 e 2 do art.º 85.º do CIRS não são cumulativas.
- (6) Nos seguros de vida em que figurem como primeiros beneficiários deficientes com grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% devidamente comprovado, não tem aplicação o referido limite.

#### **4. TAXAS (ART. 68.º DO CIRS)**

##### **Tabela prática**

| <b>Rendimento Colectável (Em Euros)</b> | <b>Taxa Normal</b> | <b>Parcela a Abater (Em Euros)</b> |
|-----------------------------------------|--------------------|------------------------------------|
| Até 4.351,00                            | 10,50%             | 0                                  |
| De mais de 4.351,00 até 6.581,00        | 13,00%             | 108,78                             |
| De mais de 6.581,00 até 16.317,00       | 23,50%             | 799,79                             |
| De mais de 16.317,00 até 37.528,00      | 34,00%             | 2.513,08                           |
| De mais de 37.528,00 até 54.388,00      | 36,50%             | 3.451,28                           |
| Superior a 54 388,00                    | 40,00%             | 5.354,86                           |